



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO
SISTEMA DE EXECUÇÃO E
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO PARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 016/2024/GMF/TJPA

Belém, 08 de abril de 2024.

A sua Excelência o (a) Senhor(a) Juiz (a) de Direito

Com competência em matéria criminal.

Assunto: Inspeções carcerárias em atraso. Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP

Senhor(a) Magistrado(a),

Com os devidos cumprimentos, e na qualidade de Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Estado do Pará (GMF/TJPA), em exercício, visando operacionalizar Resolução CNJ Nº 47/2007, a qual determina a realização de inspeção mensal nos estabelecimentos penais sob a responsabilidade do Magistrado e ainda a constatação de várias Unidades Judiciárias no Estado com pendência no cadastramento mensal das inspeções.

RECOMENDO que Vossa Excelência efetue o cadastro das inspeções realizadas, no CNIEP, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias do mês seguinte, haja vista ser uma das atribuições do GMF/TJPA (Resolução CNJ Nº 368/2021) o controle mensal do preenchimento, ressaltando ainda ser um dos quesitos do Prêmio de Qualidade 2024 CNJ.

Paralelo a isso, devem ser prestadas informações pormenorizadas, em igual prazo, quanto ao motivo da ausência de cadastro daquelas no sistema do CNJ, bem como deverá ser informado, no caso de haver somente Delegacia de Polícia na comarca, se os presos provisórios permanecem na delegacia durante a instrução processual, do mesmo modo o tempo médio de transferência para casa penal mais próxima.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO
SISTEMA DE EXECUÇÃO E
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO PARÁ

Vale acrescentar ainda que se aconselha o magistrado que entrar na comarca e encontrar pendências no preenchimento do CNIEP, é necessário que faça o devido cadastro faltante, com a ressalva de que está preenchendo apenas para fins de regularização do sistema.

Desse modo, ratificamos que a obrigação é de quem está respondendo pela comarca à época. Contudo, é imprescindível essa regularização sistêmica.

Caso esteja efetuando o cadastro de forma mensal, favor desconsiderar o presente ofício.

Na certeza de contar com a participação de V. Excelência, colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas, podendo ser encaminhadas ao GMF/TJPA, via email: gmf.tipa@tipa.ius.br.

Atenciosamente,

Margui Gaspar Bittercourt
Desembargadora
Supervisora, em exercício
GMF/TJPA